Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2375/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24881/2016
PROTOCOLO	: 1750666
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: 1- ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2- RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: 1- PREFEITO MUNICIPAL (27/8/15 a 31/12/16) 2- SECRETÁRIO MUNICIPAL (28/8/15 a 31/12/16)
INTERESSADO	: FRANCISCO NERI SOBRINHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, ao servidor Francisco Neri Sobrinho, que ocupou o cargo de Ajudante de Operação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 26950/2018** (pç. 10, fls. 75-76), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5910/2019** (pç. 11, fl. 77), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor foi realizado de acordo com o disposto no art. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005 c/c art. 24, Inciso I, alínea “c” e art. 65 e 67, ambos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** ao servidor **Francisco Neri Sobrinho**, que ocupou o cargo de Ajudante de Operação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak